

## CLASSIFICAÇÃO

Os edifícios são classificados em função da utilização-tipo do edifício ou recinto e da respetiva categoria de risco de incêndio.

São consideradas **12 utilizações-tipo**:

**Tipo I** – Habitacionais.

**Tipo II** – Estacionamentos.

**Tipo III** – Administrativos.

**Tipo IV** – Escolares.

**Tipo V** – Hospitalares e lares de idosos.

**Tipo VI** – Espetáculos e reuniões públicas.

**Tipo VII** – Hoteleiros e restauração.

**Tipo VIII** – Comerciais e gares de transportes.

**Tipo IX** – Desportivos e de lazer.

**Tipo X** – Museus e galerias de arte.

**Tipo XI** – Bibliotecas e arquivos.

**Tipo XII** – Industriais, oficinas e armazéns.

As utilizações-tipo são classificadas na **1.ª, 2.ª, 3.ª** ou **4.ª** categoria de risco (risco reduzido, risco moderado, risco elevado e risco muito elevado, respetivamente). Nesta classificação são considerados os fatores de risco definidos no artigo 12.º do Regime Jurídico de SCIE, para cada utilização-tipo.

### Critérios para categorias de risco

- Altura
- Número de pisos abaixo do plano de referência
- Densidade de carga de incêndio
- Efetivo
- Efetivo em locais de risco D ou E



Para mais informações consulte :

**Comando Distrital de Operações de Socorro –Bragança**

**273 300 161 – 273 300 160**

**[www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)**

**PREVENIR-PLANEAR –SOCORRER**



**SEGURANÇA CONTRA  
INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS**

**CDOS DE BRAGANÇA**



## PROJECTO SCIE

### ATUAL LEGISLAÇÃO - PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS



Regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro .

Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro .

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A **TODOS os edifícios**, exceto:

Estabelecimentos prisionais e espaços classificados de acesso restrito das forças armadas; os paióis de munição ou explosivos e as carreiras de tiro.

## VISTORIAS E INSPEÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

A Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) tem competência para proceder às necessárias verificações através de:

**Vistorias**— Realizadas no âmbito dos procedimentos para a concessão da autorização de utilização

**Inspeções** - Para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção.

### VISTORIAS

Quando haja lugar a **Vistorias** tanto nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro., como em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento de estabelecimentos, deve ser verificado o cumprimento das condições de SCIE e dos respetivos projetos ou fichas de segurança. As **vistorias** podem ser solicitadas pelos **Presidentes das Câmaras Municipais**, de acordo com os artigos 64º e 65º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro., ou **pelo requerente**, nomeadamente em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento (por exemplo, lares de idosos). A Câmara Municipal pode sempre, após a entrada em funcionamento do edifício ou recinto, solicitar à ANPC a realização de vistoria, caso existam indícios de não conformidade da obra concluída e em funcionamento com o projeto aprovado. Estas vistorias, para a 3ª e 4ª categoria de risco, integram um representante da ANPC ou duma entidade por ela credenciada.

### MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

De acordo com o artº 34º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 224/2015 de 9 de Outubro, devem ser apresentadas as respetivas **Medidas de Autoproteção**, conforme os requisitos exigidos no **artº. 198º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.**

## INSPEÇÕES REGULARES E EXTRAORDINÁRIAS

Para promover a fiscalização pós-licenciamento, passam a ser realizadas **inspeções regulares e extraordinárias** aos edifícios e recintos em fase de exploração pela ANPC, nos termos previstos no artigo 19.º do DL n.º 220/2008 alterado pelo DL n.º 224/2015, de 9 de outubro , que visam:

• **Verificar a manutenção das condições de SCIE** previamente aprovadas à responsabilidade dos autores dos projetos, coordenadores dos projetos, diretores de obras e diretores de fiscalização de obras;

• **Fiscalizar o modo como são implementadas**, pelos responsáveis e delegados de segurança, as medidas de Autoproteção dos edifícios e recintos, durante todo o ciclo de vida dos mesmos.

De acordo com o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, as inspeções são realizadas com menor ou maior espaçamento de tempo consoante a categoria de risco a que os edifícios ou recintos se inserem:

- **De 6 em 6 anos para a 1ª categoria de risco**
- **De 5 em 5 anos para a 2ª categoria de risco**
- **De 4 em 4 anos para a 3ª categoria de risco**
- **De 3 em 3 anos para a 4ª categoria de risco**

**Não**, estão sujeitas a inspeções regulares os edifícios ou recintos e suas frações das **utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco.**

Passam também a ter poder de fiscalização os Municípios, no que se refere à 1ª categoria de risco na sua área territorial, e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita à colocação no mercado dos produtos e equipamentos de SCIE.

Os edifícios da 4ª categoria de risco serão exclusivamente apreciados pela ANPC.